



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 29/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES, E A COMISSÃO JOVEM
GENTE COMO A GENTE.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.437/0003-19, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor **GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.032.420 – SSP/DF e CPF n.º 473.687.301-97, com competência para assinar contratos, nos termos do Art. 74, § 2º, Capítulo IV, Anexo II do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 2012 e de outro lado, a **COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.568.444/0001-28, com sede à Rua Coronel João Quirino, Quadra 40, lote 01, Planaltina-DF, CEP: 73.330-037, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUCIMAR MALAQUIAS**, portador da Carteira de Identidade n.º 289.655-SSP/DF e CPF sob o n.º 114.295.771/34, tendo em vista o que consta no Processo n.º **53900.030935/2014-47** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 8.213, 24 de julho de 1991 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 27/2015-MC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos, para prestação de serviços auxiliares e de apoio administrativo complementares às atividades do Ministério das Comunicações, que deverão ser executados por portadores de necessidades especiais, com fundamento no art. 24, XX da Lei n. 8.666/93 e em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 203 da Constituição Federal e no Artigo 89, da Lei 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação profissional e social às pessoas portadoras de deficiência, a serem prestados nas dependências desta Pasta, localizada na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede e Anexo do Bloco R, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas abaixo bem como do Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 27/2015-MC.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR CATEGORIA FUNCIONAL

2.1 Para a execução dos serviços de que trata o Termo de Referência, será necessário o quantitativo de postos abaixo:

ITEM	TIPOS DE POSTO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA MENSAL	NÚMERO ESTIMADO DE POSTOS DE SERVIÇO*
1	Degravador de Áudio e Vídeo	100	06
2	Auxiliar operacional	200	79
TOTAL DE POSTOS			85

2.1.1 O posto de trabalho de Degravador de Áudio e Vídeo terá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais;

2.1.2 O posto de Auxiliar Operacional terá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 horas semanais.

2.2 Nos termos do inciso V do art. 15 da Instrução Normativa nº 02/2008, no tocante à demanda e quantidade de serviços a ser contratado, a aferição do quantitativo citado acima, foi efetuada levando-se em conta o número atual do contrato em vigor somado à demanda atual do Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados conforme as respectivas atribuições a seguir previstas:

3.1.1 DEGRAVADOR EM AUDIO E VÍDEO:

3.1.1.1 **Código Brasileiro de Ocupação – CBO:** Considerando as atribuições exigidas pelo Ministério das Comunicações, o CBO compatível seria o de nº 3731-05 (**Operador de Áudio de Continuidade Rádio**).

3.1.1.2 Descrição dos serviços:

3.1.1.2.1 Escutar mídia com gravação de programação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens e transcrever integralmente e fielmente a fala de cada participante do áudio;

3.1.1.2.2 Outras atividades inerentes.

3.1.1.3 Qualificação profissional mínima:

3.1.1.3.1 **Formação Escolar:** nível médio completo.

3.1.1.3.2 **Competências Técnicas:** domínio de microinformática nos programas MS-Word e Internet.

3.1.1.3.3 **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.

2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

3.1.1.3.4 Horário de trabalho: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em turnos de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 20 horas semanais, por profissional.

3.1.2 AUXILIAR OPERACIONAL

3.1.2.1 Código Brasileiro de Ocupação – CBO: Considerando as atribuições exigidas pelo Ministério das Comunicações, o CBO compatível seria o de nº 4110-05 (**auxiliar de escritório em geral**).

3.1.2.2 Descrição dos serviços e atribuições:

- 3.1.2.2.1 Separação e classificação de documentos;
- 3.1.2.2.2 Transcrição de dados;
- 3.1.2.2.3 Digitação de documentos tipo cartas, minutas e outros textos;
- 3.1.2.2.4 Prestação de informações;
- 3.1.2.2.5 Participação na organização de arquivos e fichários;
- 3.1.2.2.6 Atendimento à chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina;
- 3.1.2.2.7 Operação de máquinas de duplicação de documentos (xerox, scanner, etc...);
- 3.1.2.2.8 Controle de requisições e recebimento do material de escritório;
- 3.1.2.2.9 Entrega de documentos e
- 3.1.2.2.10 Digitalização de processos.

3.1.2.3 Qualificação profissional mínima:

- 3.1.2.3.1 **Formação Escolar:** nível fundamental completo.
- 3.1.2.3.2 **Competências Técnicas:** domínio de microinformática nos programas MS-Word e Internet;
- 3.1.2.3.3 **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.
- 3.1.2.3.4 **Horário de trabalho:** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em turnos de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 horas semanais, por profissional.

3.2 Nos termos do Inciso II do Art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/SLTI/MP, de 30/04/2008, as exigências aqui previstas, são decorrentes da aplicação do princípio da eficiência administrativa, no intuito de certificar que os serviços contratados serão realizados na forma pactuada, não implicando em ingerência na administração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Para as funções deverá ser comprovada a escolaridade com a seguinte documentação:
 - 4.1.1 Declaração de escolaridade emitida por instituição legalmente credenciada no MEC.
- 4.2 O **CONTRATANTE** exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços. A documentação, depois de examinada, será devolvida à **CONTRATADA**, que manterá o registro cadastral.

3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA QUINTA – DO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

- 5.1 Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 271.112,81 (duzentos e setenta e um mil, cento e doze reais e oitenta e um centavos) perfazendo o valor total anual de **R\$ 3.253.353,72** (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

ITEM	TIPOS DE POSTO DE SERVIÇO	QT	VALOR MENSAL UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MENSAL TOTAL MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL MÉDIO
1	Auxiliar Operacional	79	3.127,85	247.100,15	2.965.201,80
2	Degravador de Áudio e Vídeo	6	4.002,11	24.012,66	288.151,92
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$				271.112,81	3.253.353,72

- 6.2 Os valores acima estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 envolvendo a FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA-FENAC e o SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASÍLIA, homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o número DF000350/2015, em 20 de maio de 2015.
- 6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORME

- 7.1 A CONTRATADA deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a descrição abaixo, submetendo previamente à aprovação do CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CATEGORIA PROFISSIONAL		TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL
01.	DEGRAVADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	Calça jeans ou saia jeans, blusa gola polo em malha cardada fio 30.1, colarinho com ribana na cor do tecido, mangas curtas na cor indicada pelo CONTRATANTE , com emblema da CONTRATADA, de forma visível, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso do lado esquerdo para a sua colocação. Os tecidos das roupas deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE .	02 de cada item
		No caso de empregado homem, par de sapato preto em couro ou calçado fechado em couro preto, masculino que ficará a cargo da CONTRATADA avaliar a necessidade de adequação à insuficiência de função física do funcionário.	02 de cada item
		Não será permitido o uso de sandálias de borracha tipo havaianas.	
		No caso de empregada mulher, par de sapato preto em couro ou calçado fechado preto em couro, feminino que ficará a cargo da CONTRATADA avaliar a necessidade de adequação à insuficiência de função física da funcionária.	
		Não será permitido o uso de sandálias de borracha tipo havaianas.	
		Cinto preto em couro bovino.	01



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

02.	AUXILIAR OPERACIONAL	Calça jeans ou saia jeans, blusa gola polo em malha cardada fio 30.1, colarinho com ribana na cor do tecido, mangas curtas na cor indicada pelo CONTRATANTE , com emblema da CONTRATADA , de forma visível, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso do lado esquerdo para a sua colocação. Os tecidos das roupas deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE .	02 de cada item
		No caso de empregado homem, par de sapato preto em couro ou calçado fechado em couro preto, masculino que ficará a cargo da CONTRATADA avaliar a necessidade de adequação à insuficiência de função física do funcionário.	02 de cada item
		Não será permitido o uso de sandálias de borracha tipo havaianas.	
		No caso de empregada mulher, par de sapato preto em couro ou calçado fechado preto em couro, feminino que ficará a cargo da CONTRATADA avaliar a necessidade de adequação à insuficiência de função física da funcionária.	
		Não será permitido o uso de sandálias de borracha tipo havaianas.	
		Cinto preto em couro bovino.	01

- 7.2 Anualmente deverá ser fornecido um casaco de frio, tipo blazer, tradicional com corte reto na frente, na cor preta e forrado, no tecido oxford a cada empregado das categorias profissionais constantes dos itens 01 e 02, com emblema da **CONTRATADA**, de forma visível, no próprio blazer.
- 7.3 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Ministério das Comunicações ou para os funcionários.
- 7.4 Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais.
- 7.5 Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços.
- 7.6 Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 8.1.2 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para execução dos serviços.
- 8.1.3 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.4 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 8.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 8.1.6 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.1.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atesto e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 8.1.8 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado no subitem 13.3 deste Termo de Referência.
- 8.1.9 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 8.1.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 8.1.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 8.1.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.1.14 Efetuar, sempre que julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.15 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito por este Ministério.
- 8.1.16 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 8.1.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.18 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.19 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 8.1.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.21 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.21.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.1.21.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 8.1.21.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.1.21.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.22 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008."

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 9.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 9.1.5 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATADA**, porém sem nenhum vínculo empregatício com o Ministério das Comunicações, ficando sob sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Termo de Referência.
- 9.1.6 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.7 Manter seus empregados uniformizados, identificados com crachás, contendo fotografia recente, nome e função, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATADA**.
- 9.1.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.1.9 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATADA**.
- 9.1.10 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.1.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual de qualquer natureza, desde que praticada por seus empregados
- 9.1.13 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATADA** e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 9.1.14 Informar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que possuem **PASSE LIVRE**.
- 9.1.15 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 9.1.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, se for o caso, por meio eletrônico.
- 9.1.18 Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CONTRATADA**, em conformidade com as leis trabalhistas.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 9.1.19 Efetuar o pagamento dos funcionários no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação em questão, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 9.1.20 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.21 O atraso no pagamento de fatura por parte do **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 9.1.22 Fornecer aos empregados vale-alimentação ou refeição.
- 9.1.23 Fornecer aos empregados, que não tenham direito ao benefício do PASSE LIVRE, vale-transporte nos termos e nas condições estabelecidos na legislação vigente.
- 9.1.24 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprios em caso de paralização dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 9.1.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
- 9.1.26 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- 9.1.27 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente ao reparos ou indenizações cabíveis, assumindo assim o ônus decorrente.
- 9.1.28 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido na dependência da **CONTRATADA**.
- 9.1.29 Assumir, ainda, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.1.30 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, quadrimestralmente, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada funcionário lotado neste Ministério, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS.
- 9.1.31 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.1.32 Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, todos os comprovantes nominais de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 9.1.33 Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, às solicitações de substituições de profissionais quando for desligados pela **CONTRATADA**, a pedido do empregado ou da **CONTRATANTE** ou quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.34 Manter todos os postos de trabalho preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.1.35 Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 9.1.36 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação em vigor e de quaisquer outros que decorram da sua condição de empregadora, no tocante aos seus empregados.
- 9.1.37 Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 9.1.38 Reciclar e treinar, periodicamente, os profissionais incumbidos na execução dos serviços.
- 9.1.39 Designar, formalmente, preposto, junto ao Ministério das Comunicações, responsável pelo relacionamento com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.
- 9.1.40 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.41 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.42 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010);
- 9.1.43 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 9.1.44 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.45 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 9.1.46 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 9.1.47 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.48 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.49 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.50 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.52 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.1.53 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.54 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.55 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 9.1.55.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.1.55.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 9.1.55.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.1.55.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.1.56 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.57 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.57.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.58 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

9.1.58.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

9.1.58.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.1.58.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

9.1.58.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.1.58.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.1.58.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.1.58.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.1.58.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.1.58.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 9.1.59 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.60 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.1.61 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.62 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.62.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 9.1.62.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.62.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.63 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.64 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.1.64.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.1.65 Sujeitar-se à retenção dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.2 O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 10.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 10.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008.
- 10.9 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 10.10 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 10.11 Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.
- 10.12 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.13 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

fiscalização.

- 10.14 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 10.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.19 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 10.20 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante do **CONTRATANTE** devidamente credenciado, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, nos termos e nas condições estabelecidos no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008, e suas alterações.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/410003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 24122211720000001

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: **2015NE801102**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1 Serão efetuados os pagamentos, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de atesto dos serviços realizados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.
- 13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 13.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 13.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.7.1 não produziu os resultados acordados;
- 13.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 13.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 13.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **04/12/2015** e encerramento em **04/12/2016**.
- 14.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, no Inciso II, do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, caso sejam observados os requisitos abaixo, de forma simultânea:
- 14.2.1 Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 14.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 14.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- 14.2.4 A **CONTRATADA** concorde, expressamente, com a prorrogação.
- 14.3 Segundo o que dispõe o Artigo 30-A, da IN MPOG/SLTI n.º 02, de 30/04/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o Inciso II, do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 15.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008."

20



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 15.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 15.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 15.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 15.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 15.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 15.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 15.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 15.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 15.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 15.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 15.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 15.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 15.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 15.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 15.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 15.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 15.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 15.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 15.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 15.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 15.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 15.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 15.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 15.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 15.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5 cometer fraude fiscal; e
 - 16.1.6 não mantiver a proposta.
- 16.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, aquele que:
- 16.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
 - 16.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 16.3.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 16.3.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 16.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 16.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Décima Terceira do Contrato.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 16.3.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Décima Terceira do Contrato.
- 16.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 16.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU DAS SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

- 17.1 Por interesse do **CONTRATANTE**, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 18.1 A **CONTRATADA** autorizará o **CONTRATANTE** a abrir uma **conta vinculada específica**, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao **CONTRATANTE** em decorrência desta Licitação, de acordo com a IN nº 03.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 18.2 A **conta** vinculada, será aberta em nome da empresa, pelo **CONTRATANTE**, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação;
- 18.3 A **solicitação** de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, bem como o controle da referida conta – serão providenciadas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL deste Ministério.
- 18.4 O **CONTRATANTE** fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos na conta vinculada da **CONTRATADA**.
- 18.5 O **valor** mensal a ser depositado será igual ao somatório dos valores apurados das provisões a seguir discriminadas:
- 18.5.1 13º (décimo terceiro) salário.
 - 18.5.2 Férias e Abono de Férias.
 - 18.5.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa.
 - 18.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 18.5.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008.
- 18.6 O **montante** de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.
- 18.7 Para efeitos de cálculo a **CONTRATADA** deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando o nome dos funcionários e a quantia correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

- 19.1 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato.
- 19.2 Os **valores** provisionados para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, serão liberados pela Administração para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme as condições abaixo e Art.19, da IN nº 03:
- 19.2.1 **Parcial e anualmente**, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.
 - 19.2.2 **Parcialmente**, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
 - 19.2.3 **Parcialmente**, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

25



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

19.2.4 O **final da vigência do contrato**, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

19.2.5 O **saldo restante**, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.3 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao **CONTRATANTE** através da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL deste Ministério os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.4 O **CONTRATANTE** através da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL deste Ministério expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

19.5 O **saldo** remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- 21.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



26



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

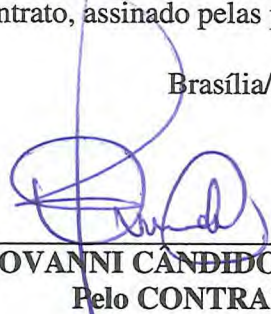
23.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

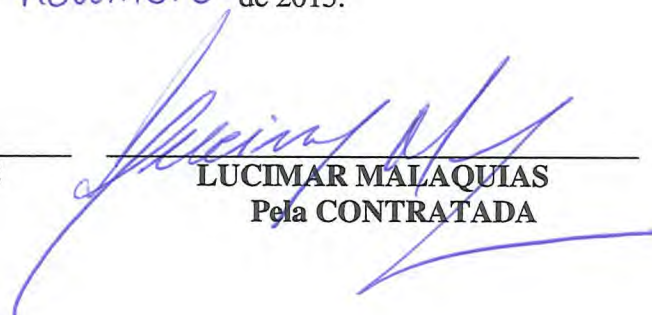
24.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2015.



GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE
Pelo CONTRATANTE



LUCIMAR MALAQUIAS
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Fabíola Dantas de Oliveira Tabias**
CPF : **962.207.671-87**



NOME: **Cintia Gomes Magalhães**
CPF : **047.704.751-04**



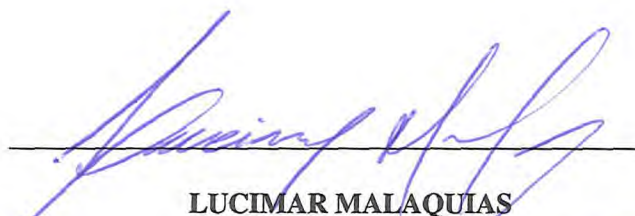
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 29/2015

A **COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.568.444/0001-28, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUCIMAR MALAQUIAS**, portador da Cédula de Identidade RG 289.655-SSP/DF e CPF n.º 114.295.771/34 **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 27/2015-MC:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da **COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE** junto à instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília, ...27 de novembro..... de 2015.


LUCIMAR MALAQUIAS